



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

Dispensa de Licitação

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA/AL E A EMPRESA **MARCELO HENRIQUE CALDAS LOUREIRO – ME**, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.342.655/0001-27, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Paulino Acioly de Araújo, designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MARCELO HENRIQUE CALDAS LOUREIRO – ME**, CNPJ: 28.985.640/0001-17, estabelecida na Rua Senador Arnon de Melo, 46 – Centro – Colônia Leopoldina, representada pelo Sr. pelo Sr. Marcelo Henrique Caldas Loureiro, portador do RG nº 8800727 - SDS/AL e do CPF nº 101.178.334-79, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de software, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os softwares deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura, planilha de preços e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 16.920,00(dezesseis mil novecentos e vinte reais)**.

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a locação do software será global, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir ao fornecimento e serviços.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

2 – O pagamento será de forma parcial em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

O prazo para execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de execução.

O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 15. 0100 – Fundo Municipal de Educação

Funcional programática: 15.100.12.122.00012.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Satuba/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços executado serão de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Satuba/AL, 04 de fevereiro de 2019.


José Paulino Acioly de Araújo
Prefeito
MUNICÍPIO DE SATUBA
CONTRATANTE


Marcelo Henrique Caldas
Representante Legal
MARCELO HENRIQUE CALDAS LOUREIRO – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Dulce Rafaela S. de S.

RG: 3501078-9

Nome: Bernardi

RG: 824.678